



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VT N° 003/2023

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 04/05/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 10/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

05/05/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

05/06/2023

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:

04/05/2023 - Projeto protocolado.

05/05/2023 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 10/05/2023)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 184/2023 – GP

Jacareí, 03 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>409</u>
DATA <u>04/05/2023</u>

FUNCIONÁRIO

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.533/2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.533/2023, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 010, DE
23.03.2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.533/2023)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pela legisladora municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.533/2023), em razão de vício de inconstitucionalidade material.

O Projeto de Lei obriga a afixação de cartazes nos estabelecimentos que comercializam e/ou administram fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do Município de Jacareí, em locais visíveis ao público.

Ainda, a Proposta Legislativa determina a exigência de receita prescrita por médico-veterinário, sob pena de advertência e em caso de reincidência, multa de 10 VRMs.

Entretanto, salienta-se que as questões relativas a “fauna” é assunto de interesse nacional, com competência legislativa concorrente da União, conforme o artigo 24, inciso VI, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal.

Sendo assim, os Estados e Municípios só podem legislar por meio de legislação complementar em questões específicas, relacionadas à fauna para atender às características locais de cada região.

Considerando isso, podemos observar que a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, trata de assunto semelhante, estabelecendo a política de controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional, por meio de esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

O artigo 2º da mesma Lei Federal estabelece um programa de esterilização de animais, levando em consideração o estudo das localidades ou regiões e o número de animais.





Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Nesse contexto, a matéria já está regulamentada em norma federal, em conformidade com a Constituição, não havendo espaço para a atuação do legislador local.

Cumprе ressaltar que Projeto de Lei semelhante (PL nº 743/2017) esteve em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado e foi retirado pelo autor depois de um voto contrário da Comissão de Justiça e Redação por entender pela inconstitucionalidade do Projeto.

Ademais, cabe destacar, ainda, que a competência para regulamentar as normas complementares referentes à fabricação, ao controle de qualidade, à comercialização e ao emprego dos produtos de uso veterinário é da União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme art. 2º do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que destaca:

“Art. 2º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento baixar normas complementares referentes à fabricação, ao controle de qualidade, à comercialização e ao emprego dos produtos de uso veterinário, e demais medidas pertinentes para a normalização do Regulamento, inclusive as aprovadas no âmbito do Grupo Mercado Comum do Sul - Mercosul.”

Assim, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editou a Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017, estabelecendo os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, além de apresentar uma lista dos produtos sujeitos a comercialização sob prescrição médica-veterinária, a qual não contempla o medicamento/vacina anti-cio para fêmeas das espécies caninas e felinas.

Ressalte-se também que, são de competência da Anvisa para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam à saúde pública, bem como os medicamentos veterinários nos termos do inciso II, § 1º, art. 8 da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Assim, como observado pela Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o rol de medicamentos veterinários sob prescrição médica é taxativo, não deixando espaço para suplementação dos entes federativos.

Portanto, constatado vício por inconstitucionalidade material, não existem condições que permitam a sanção integral do Projeto de Lei (Lei nº 6.533/2023), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito 03 de maio de 2023.

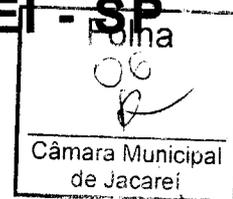
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.533/2023

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.

VETADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam e/ou administram fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "**O USO DE MEDICAMENTO INIBIDOR DO CIO EM CADELAS E GATAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA É UM RISCO PARA SEU ANIMAL!** Esse medicamento não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de completa inatividade sexual (anestro), cujo diagnóstico médico é imprescindível para a saúde do animal. **Receita exigida no ato da compra. O descumprimento é sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal.**"

§ 1º Os cartazes deverão seguir o modelo constante no **Anexo I** desta Lei, com dimensões mínimas de 60cm x 40cm e diagramação que permita fácil visualização das informações neles contidas.

§ 2º Em caso de descumprimento da obrigação prevista neste artigo, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa de 10 VRMs (Dez Valores de Referência do Município).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.533/2023

Art. 2º A comercialização e/ou administração de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, fica restrita à quantidade prescrita por médico veterinário, bem como utilização na forma do receituário.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores à multa de 20 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Consideram-se infratores os que realizam a compra sem o receituário e aqueles que fazem a venda ou utilização do referido fármaco em desacordo com a prescrição médica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.



ANEXO I

**O USO DE MEDICAMENTO INIBIDOR DO CIO
EM CADELAS E GATAS SEM ORIENTAÇÃO
MÉDICA É UM RISCO PARA SEU ANIMAL!**

Esse medicamento não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de completa inatividade sexual (anestro), cujo diagnóstico médico é imprescindível para a saúde do animal.

Receita exigida no ato da compra.

**O descumprimento é sujeito às penalidades previstas na
LEI MUNICIPAL Nº 6.533/2023.**